

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 33ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Inexistindo número legal, o Vereador Alexandro de Paula assumiu a presidência e informou que procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno. Procedida nova chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Reinaldo José Cerqueira; Sérgio Fukamati e Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello (ausência justificada); Nisan César do Reis Santos e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Haroldo para realizar a Leitura Bíblica: Sl. 9. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, a saber Ata da Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final da Comissão Processante nº 002/2019, Ata da Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadania Itaguaiense e Cidadão Benemérito e Ata da Sessão Solene de Instalação do 2º Período de 2019. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou as Atas em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 014/2019** de 10/07/2019. Encaminhando Projeto de Lei que fixa o piso salarial do professor DE-1 no Município de Itaguaí, a fim de que seja apreciado em caráter de urgência. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. O Sr. Presidente colocou o pedido de urgência em discussão, de acordo com o §5º do Art. 79 da Lei Orgânica. O Vereador Willian Cezar informou que o que deu origem ao acordo foi denúncia

feita pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - SEPE ao Ministério Público. Explicou que o Prefeito não reajustou o salário base dos professores desde que assumiu a Prefeitura, pagando a diferença como adicional de mérito e por isso os servidores vinham sendo lesados há dois anos e meio. Deixou claro que o mérito da conquista é do Sindicato e não uma bondade do Senhor Prefeito. O Sr. Presidente informou que a Mensagem chegou no dia 10 de julho, durante o recesso, salientando que ao ler a matéria encaminhou Ofício ao Prefeito solicitando cópia do compromisso firmado o Ministério Público que foi citado na mensagem. Destacou que o Prefeito enviou a resposta, o que não é comum, e que na Ata lhe chamou atenção a reivindicação do Sepe e a proposta encaminhada pelo Ministério Público, que não constava na Lei. Enfatizou que na proposta do MP constava, por exemplo, o compromisso de não prorrogação das Leis 3.606 e 3.607, que congelava o direito dos servidores, frisando que o Prefeito não poderia prorrogar a Lei 3.607, tendo ou não compromisso com o MP, pois a mesma não apresentava possibilidade de prorrogação. Esclareceu que a Lei 3.606 não tem data de validade e enquanto não entrasse no limite prudencial não poderia haver aumento, reajuste, dissídio. Afirmou que o compromisso firmado estava errado, pois para não haver continuação a Lei 3.606 deveria ser revogada. Asseverou que era favorável a Lei porque acertava o piso salarial, mas o Município deveria se adequar ao acordo feito com o Ministério Público, por isso votaria a favor da Lei mas contrário ao pedido de urgência. **Despacho:** Rejeitada. Votos contra: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan, Gil, Vinícius e Rubem. Votos a favor: Sandro, Haroldo, Kifer, Reinaldo, Júnior e Minoru. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Cria parágrafo único no artigo 52 da Lei 3.385 de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui o casamento civil comunitário no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Fica criado o Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador

Waldemar Ávila. Ementa: Cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Processo nº 240/2019 – Ofício PRS/SSE/CSO 16475/2019:** Comunicando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro examinou o Processo TCE/RJ nº 226.967-7/2015 e decidiu pela emissão de parecer prévio contrário com determinações sobre as contas do ordenador de despesa do Município de Itaguaí no exercício de 2014. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Processo nº 253/2019 – Ofício PRS/SSE/CSO 10943/2019:** Comunicando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro examinou o Processo TCE/RJ nº 210.840-5/2018 e decidiu pela emissão de parecer prévio contrário com determinações e recomendações sobre as contas do Chefe do Poder executivo do Município de Itaguaí no exercício de 2017. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 220/2019** de 25/06/2019. Em atenção aos termos do Ofício nº 415/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 121/2019, informando que a informação já foi encaminhada através do Ofício GP nº 157/2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 221/2019** de 25/06/2019. Em atenção aos termos do Ofício nº 413/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 112/2019, encaminhando o Ofício SMOPL nº 047/2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 222/2019** de 25/06/2019. Em atenção aos termos do Ofício nº 414/2019, referente ao Requerimento de Informação nº 113/2019, encaminhando as informações. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 223/2019** de 26/06/2019. Solicitando cópia de inteiro teor do Processo Legislativo referente as Leis nº 3.717, 3.718, 3.719, 3.723, 3.740, 3.742, 3.746, 3.747, 3.748, 3.749 e 3.753/19. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 227/2019** de 01/07/2019. Remetendo a Lei nº 3.759/19, devidamente sancionada, para integrar os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 229/2019** de 02/07/2019. Remetendo as Leis

nº 3.760 e 3.761/19, devidamente sancionadas, para integrar os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 232/2019** de 02/07/2019. Restituindo a Lei nº 3.762/19, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP e dá outras providências, com veto parcial oposto ao artigo 3º do projeto de Lei. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 234/2019** de 04/07/2019. Solicitando cópia integral de todas as atas das sessões que houveram votações referentes a CEP nº 002/2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 235/2019** de 04/07/2019. Solicitando cópia integral da CEP nº 002/2019, com todos os depoimentos, pareceres e anexos. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 241/2019** de 09/07/2019. Remetendo as Leis nº 3.763, 3.767, 3.768 e 3.771/19, devidamente sancionadas, para integrar os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 241/2019** de 09/07/2019. Remetendo a Leis nº 3.766/19, devidamente sancionada, para integrar os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 258/2019** de 31/07/2019. Em atenção aos termos do Ofício nº 530/2019, encaminhando cópia da Ata de Reunião com o Ministério Público realizada em 19/06/2019. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento** de 08/07/2019. Requerendo gravação da Sessão de Julgamento realizada no dia 25 de junho de 2019, bem como filmagem da referida sessão. (a) Alexandre Kuwada Oberg Ferraz – Procurador Geral do Município. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício PGM nº 543/2019** de 08/07/2019. Em atenção aos termos do Ofício nº 381/2019, informando que foi encaminhada notificação extrajudicial as empresas solicitando a devolução dos valores pagos a título de sinal. (a) Alexandre Kuwada Oberg Ferraz – Procurador Geral do Município. **Despacho:** Ciente. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Processo nº 267/2019:** interessado: Christiane Gerardo Neves. Assunto: Pedido de abertura de Comissão Processante para apurar o recebimento e aplicação de verba

federal referente aos agentes comunitários de saúde. O Sr. Presidente informou que a denúncia protocolada foi analisada pela Procuradoria da Casa para verificar se atendia a todos os requisitos legais, sendo encaminhada à Presidência, que de acordo com o Art. 104, §1º da Lei Orgânica determinou a leitura para conhecimento do Plenário. Em seguida colocou em discussão o recebimento da denúncia. Não havendo Vereadores para fazer uso da palavra, colocou em votação o recebimento, conforme o Art. 104, §2º da Lei Orgânica.

**Despacho:** Aprovado. Votos pelo recebimento: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan, Gil, Vinícius e Rubem. Votos contra: Sandro, Haroldo, Kifer, Reinaldo, Júnior e Minoru. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente solicitou então aos servidores efetivos Milton e Rafael que procedessem o sorteio dos integrantes da Comissão e convidou os Vereadores a acompanharem o sorteio. Foram sorteados os Vereadores Nisan César dos Reis Santos, Haroldo Rodrigues Jesus Neto e André Luis Reis de Amorim. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão para que os Vereadores presentes que foram sorteados se reunissem para a escolha do Presidente e Relator. Reabrindo a Sessão, o Sr. Presidente informou que a Comissão Processante ficou assim composta: Presidente: Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Relator: Vereador Nisan César dos Reis Santos; Membro: Vereador André Luis Reis de Amorim. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 508/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 362/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 509/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 363/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 510/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 364/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 511/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 365/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 512/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 366/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 513/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 367/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 514/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 368/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 515/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito

Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 370/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 516/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 371/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 508/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 362/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 517/2019** de 28/06/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias da Lei nº 3.766/2019, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 521/2019** de 02/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Convidando a para Sessão Solene em comemoração aos 201 anos de Emancipação Político - Administrativa do Município de Itaguaí, que ocorrerá no dia 05 de julho de 2019, às 09h30, no Plenário da Câmara Municipal de Itaguaí. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 523/2019** de 01/07/2019. Ao Ilmº. Valter De Almeida Matos da Costa - 1º Suplente de Vereador da Coligação PMB/PTN. Convocando a comparecer a sede deste Legislativo Municipal, no dia 14 de maio de 2018 (terça-feira), às 17 horas, a fim de assumir cadeira de Vereador face ao impedimento do Vereador Gilberto Chediak Leitão Torres de participar de votação. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 524/2019** de 01/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Notificando da marcação de Sessão Especial para Julgamento do Parecer Final da CEP nº 002/2019, que se realizará no dia 03 (três) de julho de 2019 (quarta-feira), às dezoito (18) horas. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 525/2019** de 01/07/2019. Ao Exmº. Sr. Alexandre Kuwada Oberg Ferraz – Procurador Geral do Município. Notificando da marcação de Sessão Especial para Julgamento do Parecer Final da CEP nº 002/2019, que se realizará no dia 03 (três) de julho de 2019 (quarta-feira), às dezoito (18) horas. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício Circular nº 010/2019** de 01/07/2019. Convocando os Senhores Vereadores para Sessão Especial para Julgamento do Parecer Final da CEP nº 002/2019, que se realizará no dia 03 (três) de julho de 2019 (quarta-feira), às dezoito (18) horas. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 528/2019** de 25/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando o recebimento do Processo TCE/RJ 210.840-5/2018, referente às contas da administração financeira deste Município, exercício de 2017, com parecer prévio contrário com determinações e recomendações sobre as contas do Chefe do Poder Executivo e estabelecendo prazo para que apresente sua defesa prévia. (a) Rubem Vieira de Souza –

Presidente. **Ofício nº 529/2019** de 25/07/2019. Ao Ilmº. Senhor Luciano Carvalho Mota – ex-Prefeito Municipal. Informando o recebimento do Processo TCE/RJ 226.967-7/2015, referente às contas da administração financeira deste Município, exercício de 2014, com parecer prévio contrário com determinações sobre as contas do Chefe do Poder Executivo e estabelecendo prazo para que apresente sua defesa prévia. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 530/2019** de 25/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Em atenção aos termos da Mensagem GP nº 014/2019, solicitando que encaminhe cópia do Termo de Compromisso firmado pelo Município de Itaguaí com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de que trata a justificativa da mensagem supracitada. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 531/2019** de 10/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Em atenção aos termos do Ofício GP nº 223/2019, encaminhando cópia integral dos Processos Legislativos referente às Leis nº 3.717, 3.718, 3.719, 3.723, 3.740, 3.742, 3.746, 3.747, 3.748, 3.749 e 3.753/19. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 532/2019** de 10/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Em atenção aos termos do Ofício GP nº 234/2019, encaminhando cópia das Atas da 16ª e 24ª Sessões Ordinárias, nas quais ocorreram, respectivamente, as votações do recebimento da denúncia e do prosseguimento da Comissão Processante nº 002/2019 e informando que a Ata da Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final da Comissão Processante nº 002/2019 precisa ser discutida e votada pelo Plenário desta Casa e será remetida tão logo seja cumprido o rito regimental. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 533/2019** de 10/07/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Em atenção aos termos do Ofício GP nº 235/2019, informando que já foram encaminhadas cópias integrais do processo referente a CEP nº 002/2019, ora solicitas pelo seu Procurador. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 534/2019** de 10/07/2019. Ao Exmº. Sr. Alexandre Kuwada Oberg Ferraz – Procurador Geral do Município. Em atenção aos termos do Requerimento, encaminhando esclarecimentos e cópia da Ata da Sessão Especial de Julgamento realizada no dia 25 de junho de 2019, devidamente aprovada pelo Plenário da Casa. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente salientou que o Vereador Sandro realizou a leitura de Ofícios que foram encaminhados solicitando a indicação de nomes para a homenagem com Títulos Cidadão Itaguaieense e convite para participar da Sessão de 05 de julho ao Prefeito Carlo Busatto, que apesar disso, o Prefeito havia dito que não fora convidado, apesar de ter enviado nota pelo Líder de

governo justificando sua ausência. O Vereador Sandro da Hermínio pediu que constasse em Ata que não estava recebendo a Pauta da Sessão com antecedência de 24 horas, conforme o Artigo 122, § 11, do Regimento Interno. O Sr. Presidente explicou que as matérias eram recebidas até as 17 horas do dia anterior e, por conta do fim do expediente, não havia tempo hábil para digitação da pauta com 24 horas de antecedência, mas que o Vereador ou seus assessores poderiam verificar as matérias recebidas até às 17 horas na Secretaria Legislativa com o Servidor Milton Valviessa. Enfatizou que no Regimento não há obrigatoriedade de enviar a pauta por e-mail, ou qualquer outro meio, frisando que qualquer mudança deveria ser votada e aprovada em plenário. Logo depois, o Sr. Presidente destacou que as Comissões Processantes relacionadas ao ITAPREVI e à Saúde, foram consideradas como improbidade pelo TCE nas Contas do Município, conforme havia sido apontado pelas respectivas Comissões, salientando que os técnicos do Tribunal apontaram o total de 24 improbidades. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Requerimento nº 208/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Dr<sup>a</sup>. Francisca de Jesus Rosa. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 209/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Edvaldo Félix dos Santos. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 210/2019:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Breno Aguiar. (a) Waldemar Ávila. O Vereador Waldemar Ávila parabenizou o jovem Breno Aguiar Baltazar por suas conquistas como piloto de motocross e citou outros títulos do atleta. O Sr. Presidente também parabenizou o jovem Breno Baltazar. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 211/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. José Vicente Freire. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 212/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Servidor. Leandro Cesar Machado. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 213/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a José Maria Elenilton da Silva. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 214/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Cláudia Elisabete Lopes Ribeiro de Souza. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 372/2019:** Solicitando

recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua Dezenove, Bairro Teixeira. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 373/2019:** Solicitando reparo da iluminação pública em toda a extensão da Rua 22, Bairro Brisamar. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 374/2019:** Solicitando o reparo da iluminação pública (troca de lâmpadas queimadas) na Rua Darci Teixeira Fontes, em frente ao Salão Jhonny Coiffeur, Bairro Engenho. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 375/2019:** Solicitando o reparo da iluminação pública (troca de lâmpadas queimadas) na Rua Ailton Mateus Porto, Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 376/2019:** Solicitando a troca da tampa e desentupimento de bueiro na Avenida Prefeito Isoldackson Cruz de Brito, em frente ao posto de gasolina BR, Bairro do Engenho. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 377/2019:** Solicitando a disponibilidade de agentes de trânsito no controle de tráfego de veículos de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 10h, no Parque Municipal. (a) Ivan Charles. O Vereador Ivan questionou o porquê de não haver nenhum agente de trânsito no Parque Municipal e pediu ao Líder de governo que levasse a demanda Secretário de Trânsito para que disponibilizasse agentes. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 380/2019:** Solicitando a limpeza e colocação de tampa em bueiro localizado na Rua 16, Gleba B, Bairro Chaperó. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 381/2019:** Solicitando a revisão da iluminação pública (troca de lâmpadas) na Estrada do Mazomba, Praça Costa, Mazombinha. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 382/2019:** Solicitando a revisão da iluminação pública (troca de lâmpadas) na Estrada do Mazomba, altura do nº 1271, Mazombinha. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 383/2019:** Solicitando a construção de praça de lazer com brinquedos, bancos e academia ao ar livre na Rua Pastor Antonio Antunes Rocha, em frente ao nº 1431, Gleba A, Chaperó. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 384/2019:** Solicitando a realização de operação tapa buraco na Rua Pastor Antonio Antunes Rocha, Gleba A, Chaperó. (a) Carlos

Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a impedição de taxa de religação de serviço de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por inadimplemento. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa, opina pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 06/05/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian explicou o teor do projeto e pediu a derrubada do Parecer. O Vereador Sandro da Hermínio informou que votaria com o Vereador Willian, mas que tinha dúvidas se a matéria seria aplicada. **Despacho:** Rejeitado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Fixa em 21% os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde no âmbito Municipal. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa, opina pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 06/05/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian explicou que essa matéria era aplicada em outros Municípios e pediu a derrubada do Parecer citando que o projeto do governo pedindo suplementação é prova que o planejamento foi insuficiente. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan e Vinícius. Votos contra: Sandro, Kifer, Reinaldo, Júnior e Minoru. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Waldemar solicitou a inclusão em pauta de projeto de Lei nº 3.738 para primeira discussão. O Sr. Presidente colocou a solicitação em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui o programa de controle de natalidade de cães e gatos por meio de castração no âmbito de Itaguaí. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa, opina pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 10/06/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian informou que a Procuradoria apontou a

constitucionalidade da matéria, ao contrário do que dizia o Parecer do relator, que ficava parecendo ser contrário apenas pela autoria da matéria. O Vereador Carlos Kifer disse acreditar que havia um equívoco e, como Presidente da CCJR, pediu a retirada da matéria da pauta para ser analisada pela Comissão.

**Despacho:** Retirado de Pauta. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a garantia de vaga para dependentes legais nas unidades de ensino onde os responsáveis estão lotados. Relator: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe, opino desfavorável ao presente projeto de Lei. É o Parecer. Sala das Comissões, 06/06/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian explicou que a matéria ajudaria os servidores e a administração pública pelo fato de evitar deslocamentos para deixar dependentes em outras unidades e solicitou a derrubada do Parecer. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan, Gil e Vinícius. Votos contra: Sandro, Kifer, Reinaldo, Júnior e Minoru. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Veda a denominação de logradouros públicos aos que forem condenados por atividades ilícitas. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa, opina pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 10/06/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian disse que a matéria poderia ser reprovada por qualquer motivo, exceto por inconstitucionalidade. Afirmou que o Parecer técnico era aleatório, pois não tratava do seu Projeto, salientando que era erro de copiar e colar que vem criticando há tempos. O Vereador Gil esclareceu que seu parecer na matéria anterior acompanhou o relatório técnico, entretanto votou contra o parecer, lembrando que os Vereadores são invioláveis por votos e opiniões. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan, Júnior e Vinícius. Votos contra: Sandro, Kifer, Reinaldo e Minoru. Inclua-se na Ordem do Dia em 1º Discussão. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre o combate a prática de assédio moral entre servidores da administração pública. Relator: Vereador Noel Pedrosa de

Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa, opina pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 10/06/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian explicou que discorda da alegação de iniciativa privativa da União, que está colocando itens que não são abrangidos na Lei Federal e quando fica aberto a interpretações ocorrem muitas coisas n9 Município. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan, Gil e Vinícius. Votos contra: Sandro, Kifer, Reinaldo, Júnior e Minoru. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandro Valença de Paula. Ementa: Considera de utilidade pública Municipal a Fundação Olho na Arte Associação de Arte Artesanato de Itaguaí. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este relator entendendo os bons serviços prestados por essa fundação, opina pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 27/05/2019. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.738:** Ementa: Cria o Sistema Municipal sobre Drogas, composto pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Capítulo I - Do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SIMPAD: Art. 1º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SIMPAD, integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, destina-se a auxiliar, cooperar, articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, o tratamento, a recuperação, a fiscalização e a reinserção social de dependentes do álcool e outras drogas no Município de Itaguaí. Art. 2º São objetivos do SIMPAD: I- contribuir para a reinserção social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido do álcool e outras drogas e outros comportamentos relacionados; II- promover a construção e socialização do conhecimento sobre o álcool e outras drogas no município, podendo, para tanto: a) estimular a pesquisa; b) promover a realização de cursos, palestras, oficinas, conferências, seminários, entre outros; III- promover a integração entre a

política municipal sobre drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União e do Estado; IV- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal integrada; V- manter a estrutura administrativa de apoio à política municipal sobre álcool e drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VI- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem a prevenção ao uso do álcool e outras drogas. Parágrafo único. Na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, será levado em consideração entre outras políticas, prioritariamente: I- prevenção do uso indevido; II- recuperação; III- reinserção social de usuários e dependentes químicos. Art. 3º Integram o SIMPAD: I- o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, como órgão central do sistema; II- o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMAD; Art. 4º Os órgãos componentes do SIMPAD, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do COMAD, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema. Capítulo II - Da competência e da composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD: Seção I - Da competência: Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Itaguaí: I- acompanhar, atualizar e auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais e Estaduais; II- exercer orientação normativa; III- assessorar os órgãos e entidades na execução da política municipal sobre álcool e drogas; IV- acompanhar o desenvolvimento, promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais e entidades não governamentais; V- propor ao Prefeito medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; VI- incentivar a manutenção, aperfeiçoamento e eficiência da estrutura administrativa de apoio às políticas nacional, estadual e municipal sobre álcool e drogas; VII- orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promovam alguma das atividades de prevenção, recuperação e reinserção social e outras relacionadas a dependência química, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VIII- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria,

para exame do Conselho de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas; IX- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional, estadual e municipal de prevenção, recuperação e reinserção social dos dependentes do álcool e outras drogas; X- articular entre as secretarias federais, estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas; XI- propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições; XII- estabelecer prioridade nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), observadas as necessidades e peculiaridades locais próprias; XIII- instituir, propor, coordenar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, de modo a estimular programas em conformidade com a política municipal sobre álcool e drogas, articulando e compatibilizando-os às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas a nível nacional e estadual; XIV- ser o responsável pela liberação, acompanhamento e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD; XV- promover a capacitação, cursos e treinamentos de forma pontual e continuada qualificando profissionais e a comunidade para o enfrentamento as situações de abuso e/ou dependência do álcool e outras drogas; XVI- promover Conferência Municipal, seminários, fóruns, encontros e outros eventos; XVII- propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes ao álcool e outras drogas; XVIII- promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso do álcool e outras drogas, cursos periódicos de especialização destinados a habilitar profissionais da educação; XIX- postular, junto aos órgãos estaduais competentes ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes ao álcool e outras drogas; XX- postular, junto aos órgãos municipais e estaduais competentes ligados à área de educação, para inclusão efetiva nos currículos, na área de ciências, de itens específicos a respeito do álcool e outras drogas; XXI- elaborar e alterar seu Regimento Interno; XXII- exercer atividades correlatas na área de sua atuação. §1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas

sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. §2º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD. Seção II - Da estrutura organizacional: Art. 6º O COMAD será composto por 20 (vinte) membros, representantes paritários de órgãos governamentais e sociedade civil, com a seguinte composição: I- do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: a) um representante do Gabinete; b) um representante da Secretaria da Saúde; c) um representante da Secretaria de Assistência Social; d) um representante da Secretaria de Educação e Cultura; e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável; f) um representante da Secretaria de Ordem Pública; g) um representante da Secretaria de Eventos; h) um representante da Secretaria de Esportes; i) um representante da Câmara Municipal; J) um representante da Defensoria Pública. II- de entidades não-governamentais: a) um representante de grupos de mutua ajuda que atuam no Município de Itaguaí; b) um representante de instituições que atuam na área de prevenção ao uso de álcool ou drogas; c) um representante de instituições que atuam na área de reinserção de usuários de álcool ou drogas; d) um representante de entidade que trabalhe com a recuperação de dependentes químicos em unidades de Atenção em Regime Residencial; e) um representante de trabalhadores da área da saúde ou assistência social. III- de profissionais de notório saber: a) cinco pessoas da ligadas a sociedade civil, de livre escolha do Presidente do COMAD, com comprovação do notório saber e capacidade técnica na área da dependência química. Parágrafo único. A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do COMAD deverá ser, previamente, deliberada pelo Plenário, caso haja necessidade de alteração na presente Lei. Seção III - Da escolha das entidades não governamentais: Art. 7º As entidades não-governamentais no COMAD devem submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha. §1º As entidades não-governamentais que ocuparão cadeira no COMAD, em cada segmento, serão selecionadas, por votação, em fórum próprio, a cada dois anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMAD, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno, somente sendo possível participar do pleito, as entidades inscritas e devidamente habilitadas pelo COMAD. §2º Uma comissão de três conselheiros de notório

saber deverá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais. Seção IV - Da participação no Conselho: Art. 8º Para fins de participação no COMAD, a entidade não-governamental deverá: I- estar legalmente constituída no âmbito territorial do município; II- desenvolver ações voltadas ao apoio, prevenção, recuperação e reinserção social de usuários de álcool ou drogas no município; e III- estar em dia com a documentação exigida e ter a sua inscrição homologada pelo COMAD. Parágrafo único. Todas as unidades de Atenção em Regime Residencial, incluindo as Comunidades Terapêuticas, para se habilitarem junto ao COMAD, deverão cumprir a resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 e estar em conformidade com a legislação de Saúde e da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e do Município entre outras legislações vigentes. Seção V - Do afastamento ou substituição de entidades: Art. 9º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá pelo Plenário quando: I- da declaração de vacância da representação da entidade, que ocorrerá quando ocorrer falta, por três vezes seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano; II- da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMAD, para que não cause prejuízo às atividades do Conselho; III- deixar de atuar no apoio, prevenção, recuperação e reinserção social de usuários de álcool ou drogas ou no Município de Itaguaí; IV- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão COMAD; V- for dissolvida, na forma da Lei; VI- atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios; VII- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 3 (três) meses. §1º Em qualquer das hipóteses do caput, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, com segundo maior número de votos obtidos no fórum próprio de que trata o Art. 6, §1º. §2º No caso de não haver entidade cadastrada no fórum próprio de que trata o art. 6, § 1º, o COMAD poderá aprovar a inclusão de alguma entidade, do mesmo segmento, que demonstre interesse em participar do Conselho. §3º Caso a substituição de entidade não-governamental ocorra antes do término do mandato, a entidade substituinte apenas preencherá o tempo do mandato da entidade substituída; igual regra se aplica para a substituição de todos os Conselheiros, governamentais e não-governamentais. Seção VI - Da reeleição de entidades: Art. 10. As entidades não-governamentais poderão ser reeleitas apenas por um período subsequente consecutivo, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática. Parágrafo único. Apenas na hipótese de não haver outras entidades interessadas ao mandato é que não se aplica a restrição temporal contida no *caput*. Seção VII - Dos Conselheiros: Art. 11. Os

Conselheiros representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação. Art. 12. Os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais: I- serão indicados formalmente pela entidade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com os Conselheiros representantes governamentais, em ato único; II- poderão ser substituídos ou sucedidos: a) nas ausências ou impedimentos; b) a qualquer tempo, por solicitação escrita da entidade representada; c) nos casos de vacância; d) nos casos de destituição da função. §1º Nas ausências justificadas, nos impedimentos e na destituição da função de Conselheiros representantes de órgão ou entidade governamental e não-governamental assumirá aquele suplente que for indicado pelo órgão ou entidade respectiva. §2º Na vacância assumirá temporariamente o respectivo suplente, devendo o órgão ou entidade indicar outro membro para cumprir o mandato no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato. §3º Os Conselheiros suplentes deverão ser nomeados juntamente com os titulares. Subseção I - Da função: Art. 13. A função de membro do COMAD não será remunerada e o seu exercício é considerado de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência. Subseção II - Dos impedimentos: Art. 14. Estão impedidos de compor o COMAD: I- quanto às entidades, àquelas que não preencherem os requisitos do Art. 7º da presente Lei; II- quanto aos conselheiros: a) representantes de órgãos de outras esferas de governo; b) autoridade judiciária; c) representantes do Ministério Público; d) representantes da Procuradoria-Geral do Município; e) ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público em qualquer grau, na qualidade de representante da sociedade civil. Seção VIII - Da estrutura e do funcionamento: Art. 15. O COMAD terá a seguinte estrutura organizacional: I- Plenário; II- Diretoria Executiva; e III- Comissões Temáticas. §1º A Diretoria Executiva é composta da seguinte estrutura, para mandato de 02 (dois) anos: I- Presidência, que será exercida por delegação do Prefeito ao Subsecretário que tratar de Políticas sobre Drogas; II- Secretário Geral, que será escolhido entre os membros da sociedade civil. §2º As atribuições, a organização e o funcionamento dos órgãos do COMAD serão definidos e regulamentados no Regimento Interno. §3º Fica criada como comissão permanente a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP, com o objetivo de avaliar, aprovar e selecionar projetos e ações que façam uso de recursos oriundos do FUMAD, em conformidade com a Política Municipal sobre Alcool e Drogas. §4º A

Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP será composta por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil de notório saber, eleitos entre toda a plenária do COMAD.

§5º As instituições inscritas no COMAD e/ou que tenham assento como membros do Conselho, ficam impedidas de participar das reuniões da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP.

Capítulo III - Do Fundo Municipal sobre Drogas: Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD como fundo especial, reserva financeira e unidade orçamentária própria, integrante do orçamento público, desprovido de personalidade jurídica própria, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados para o desenvolvimento de ações contidas na Política Municipal Sobre Álcool e Drogas, vinculado ao COMAD e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.

SEÇÃO I- Das receitas do Fundo: Art. 17. Constituem receitas do FUMAD: I- dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos; II- recursos transferidos da União ou do Estado; III- recursos provenientes de dotações incentivadas, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IV- auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, programas, projetos ou acordos com entidades públicas ou privadas; V- o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo; VI- remuneração decorrente de aplicações financeiras; VII- produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e VIII- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos. §1º Os bens adquiridos ou doados ao FUMAD serão incorporados ao patrimônio do Município. §2º As empresas podem doar de forma incentivada até 05% do valor do ISS anual e até 10% do IPTU devido, que podem ser apresentados como doação direta ao FUMAD. §3º As pessoas físicas podem doar de forma incentivada até 20% do valor do IPTU residencial anual, que podem ser apresentados como doação direta ao FUMAD. §4º Os nomes dos doadores ao FUMAD só poderão ser divulgados mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO II - Da competência do COMAD em relação ao FUMAD: Art. 18. Cabe ao COMAD, em relação ao FUMAD, sem prejuízo das demais atribuições: I- elaborar e deliberar sobre a política a Política Municipal sobre Drogas; II- elaborar planos e programas a serem implementados no âmbito da política municipal sobre álcool e drogas, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos; III- fixar as

diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUMAD; IV- aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMAD, considerando as metas estabelecidas, em conformidade com o plano de ação; V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUMAD; VI- elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FUMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; VII- promover a realização periódica de diagnósticos relativos ao tema, no âmbito de sua competência; VIII- definir critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; IX- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; X- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMAD; XI- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; XII- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo. §1º O COMAD deverá enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal os planos de ação e de aplicação, para que sejam incluídos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO). §2º Uma vez aprovado o plano de aplicação, este vincula o uso das verbas do FUMAD, não podendo a Administração Pública opor-se ao destino que o COMAD optou para os recursos. §3º Constitui requisito essencial para liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo COMAD de projetos específicos, devendo contemplar: I- programa, projetos ou planos de trabalho elaborados de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; II- demonstração da sua viabilidade técnica e sua adequação aos objetivos de prevenção ao álcool e outras drogas; e III- especificação de despesas e toda a documentação necessária. Art. 19. O COMAD deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I- os prazos e os requisitos de habilitação ao COMAD, para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo; II- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada

para implementação dos mesmos; III- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e IV- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo. Seção III - Da gestão do Fundo: Art. 20. A gestão, operacionalização e execução dos programas do Fundo caberá à Coordenadoria de Política sobre Drogas quanto ao controle contábil, a quem compete, dentre outros: I- coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUMAD, elaborado e aprovado pelo COMAD; II- executar, acompanhar e registrar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo; III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, nos termos das resoluções do COMAD; IV- administrar e liberar os recursos, em consonância com as resoluções do COMAD; V- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMAD; VI- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMAD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão; VII- elaborar e encaminhar ao COMAD, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo; VIII- elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente; IX- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização. §1º O Poder Executivo deve designar o servidor que atuará como ordenador de despesas do FUMAD, autoridade de cujos atos resultarão na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo. §2º Os recursos do FUMAD: I- devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente; II- serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com número de controle próprio, devendo ser utilizado o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal; III- poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da Lei; IV- ficam vinculados ao sistema financeiro de conta única; V- serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes. §3º Os recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual e dos planos de aplicação e de

ação, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD. §4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. §5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMAD obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal. §6º Além dos planos de aplicação, de ação e de programação, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social de usuários do álcool e outras drogas, desde que previamente aprovadas em Plenário pelo COMAD. §7º Para fins do §6º, será permitido o pagamento de inscrição, passagens, diária, adiantamento ou ajuda de custo, aos Conselheiros do COMAD a serviço deste, para viabilizar a participação de cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções.

Seção IV - Do controle e da fiscalização: Art. 21. Os recursos do FUMAD utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMAD. Parágrafo único. O COMAD, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Capítulo III - Da subsecretaria de políticas sobre drogas: Art. 22. A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas terá dotação orçamentária e programa de trabalho próprio. A infraestrutura será adequada à realização dos seus objetivos. Art. 23. Compete a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas: I- Coordenar e integrar as ações do governo nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, recuperação e reinserção social; II- Planejar, coordenar, supervisionar e colaborar nas atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e/ou psíquica e as atividades de recuperação de dependentes; III- Participar da formulação da Política Municipal Sobre Álcool e Drogas; IV- Definir estratégias de abordagem e elaborar protocolos, planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal Sobre Álcool e Drogas; V- Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa de unidades institucionais, visando o aperfeiçoamento de ações governamentais inerentes a Política Municipal sobre

Drogas; VI- Propor o intercâmbio intersetorial, atuar em parceria com órgãos governamentais, instituições privadas, órgãos estrangeiros, multilaterais e a comunidade internacional, para assuntos referentes prevenção e recuperação de usuários de álcool e outras drogas; VII- Firmar convênios, acordos, contratos, termo de colaboração e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições; VIII- Trabalhar em parceria com outras secretarias para as consecuições de seus objetivos; e IX- Pactuar convênios e/ou contratação de vagas em estabelecimentos privados, referentes à recuperação de dependentes químicos em entidades de atenção em regime residencial. X- Articular, promover e acompanhar a execução de programas de esclarecimentos e conscientização, em cooperação com instituições públicas e privadas, relativos à prevenção ao uso de drogas e ao tratamento e recuperação dos dependentes químicos.

Capítulo IV - Das disposições gerais: Art. 24. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMADD deve ser obrigatória a referência ao COMAD e ao FUMAD como fonte pública de financiamento. Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Waldemar Ávila. O Vereador Sandro informou que se comprometeu com o Vereador Waldemar a discutir com o Executivo sobre a viabilidade matéria e pedindo que a votação final ocorresse apenas na próxima semana. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Primeira Discussão da Lei nº 3.773:** Ementa: Altera metas e estratégias da Lei nº 3.324/15. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 3.324/2015, apenas no tocante a parte integrante desta Lei: IV. Metas e Estratégias: Meta 1: (...) 1.1. Realizar, no Município, censo anual, por área, referente a crianças com idade de creche; 1.2. Construir novas unidades de creches para atender à demanda, sendo uma unidade a cada ano até a universalização desse atendimento; 1.18. Adequar, progressivamente, o número de alunos e de profissionais nas classes de educação infantil, de acordo com os critérios abaixo, até o quinto ano da vigência deste plano: de 4 meses a 11 meses - 20 alunos, um professor por turma e um auxiliar de Educação Infantil para cada 04 alunos; de 1 ano a 18 meses - 20 alunos, com um professor por turma e um auxiliar de Educação Infantil para cada 05 alunos; de 18 meses a 2 anos - 20 alunos, com um professor por turma e três auxiliares de Educação Infantil; de 2 anos a 3 anos - 20 alunos, com um professor por turma e dois auxiliares de Educação Infantil; de 4 anos a 5 anos - 25 alunos, com um professor e um auxiliar de Educação Infantil por turno em cada turma. Meta 2:

(...) 2.7. Estabelecer e ampliar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para possibilitar, com a adequada presteza, diagnóstico, atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos; 2.16. Garantir a oferta de projetos para que, até o final da vigência deste plano, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos tenham condições de concluir o Ensino Fundamental na idade estabelecida por Lei; 2.18. Buscar, por meio de parcerias com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, segurança para a Rede Municipal de Ensino; Meta 4: (...) 4.1. Criar o cargo de profissional de apoio na Rede Municipal de Ensino para atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento até um ano a partir da aprovação deste plano; 4.2. Garantir a presença do profissional de apoio para atender aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino reduzindo barreiras, visando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; 4.5. Oferecer formação continuada aos professores em atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dentro de uma real política educacional inclusiva, eficaz e, antes de tudo, efetiva; 4.6. Estabelecer convênios com instituições públicas e privadas para a formação de professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam no atendimento educacional especializado e na sala de aula aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.7. Investir no atendimento educacional especializado oferecido aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino; 4.10. Assegurar tecnologia assistiva e materiais didáticos de apoio ao fazer pedagógico de acordo com a demanda manifesta de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no contexto educacional, de forma a estimular a eliminação de barreiras e a construção do conhecimento em conformidade com a inclusão educacional plena; 4.12. Oferecer acessibilidade total nos espaços escolares em sua estrutura física, pedagógica e atitudinal; 4.15. Garantir atendimento educacional especializado a todos os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em função de internação hospitalar ou permanência prolongada em leito domiciliar; 4.16. Assegurar que a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, altas habilidades ou superdotação e transtornos globais do desenvolvimento sejam resultados de uma avaliação conjunta, realizada pela Coordenação de Educação Especial, Equipe Pedagógica da escola e a participação da família; 4.27. Garantir e

ampliar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, nas Unidades Escolares, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, até o final da vigência deste Plano. 4.29. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.30. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social, de esportes e de direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; 4.31. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou mediadores pedagógicos, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. Meta 5: (...) 5.1. Estabelecer, até o terceiro ano de vigência deste plano, programas que favoreçam a conclusão do processo de alfabetização até o terceiro ano de escolaridade; 5.5. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de favorecer a alfabetização plena de todas as crianças; Meta 6: (...) 6.3. Construir currículo próprio para atender às escolas de Educação Integral em tempo integral, com as devidas orientações metodológicas; Meta 7: (...) 7.3. Implementar Avaliação Institucional anual a partir da vigência deste plano; Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a

escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional. 8.1. Realizar um diagnóstico por bairro, com o objetivo de identificar a demanda da população de 18 a 29 anos; Meta 9: (...) 9.3. Adquirir e construir, em parceria com os professores, materiais específicos para o Ensino de Jovens e Adultos orientando-os para o uso desse material; 9.4. Criar proposta de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos que proporcione aos alunos avanços nesse processo; Meta 12: (...) 12.4. Buscar parcerias públicas e/ou privadas que propiciem condições de acessibilidade dos munícipes às instituições de ensino superior de outros municípios através da oferta de transporte, incluindo estudo orçamentário financeiro de gastos; Meta 15: (...) 15.2. Estabelecer parcerias e convênios, preferencialmente com instituições públicas de ensino, que ofereçam aos professores formação superior específica de acordo com a demanda da Rede Municipal; Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Vereador Willian lembrou que o Plano Municipal foi construído na época do governo Luciano, que após o afastamento do Prefeito a Secretária que assumiu deu continuidade. Afirmou que foi muito debatido em diversos polos espalhados pelo Município e elaborado com participação da população, de profissionais da educação, representante do Legislativo. Afirmou ainda que tem como base os planos nacional e estadual e votaria contra qualquer modificação do que foi construído, salientando que o Município tem 10 anos para atingir as metas estabelecidas no Plano e não acha justo alterar sem uma discussão com assembleia geral dos profissionais da educação.

**Despacho:** Rejeitado. Votos contra: André, Willian, Genildo, Waldemar, Ivan e Vinícius. Votos contra: Sandro, Kifer, Reinaldo, Júnior e Minoru. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.774:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 105.210,00 (cento e cinco mil, duzentos e dez reais) a ser incluído no orçamento municipal, a saber: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: Fundo Municipal de Saúde; Programa: Administração Geral; Projeto/Atividade: Serviços de Atendimento Médico /SAMU; Elementos de Despesa: Material de Consumo/Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Cofinanciamento SAMU – Estado; Total: R\$ 105.210,00. Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado respaldado pelo Art. 43, item II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direto Financeiro. Art. 3º Esta Lei entra em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente contou que participou de conversa com o Líder de Governo e o Vereador André Amorim na qual o Vereador Sandro se comprometeu a trazer mais informações sobre a Lei, já que não está explícito em que seria aplicado o crédito, se na manutenção ou compra de ambulância. Afirmou que votaria a favor na primeira discussão e aguardaria as informações para definir o voto na discussão final.

**Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Discussão Final da Emenda nº 084/2019:** Ementa: Cria o inciso XVIII ao artigo 52 da Lei Orgânica. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º Cria o inciso XVIII ao artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, com a seguinte redação: XVIII- Nos Projetos de Lei de denominação oficial aos prédios e logradouros públicos deverão constar a biografia da pessoa homenageada. Art. 2º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Autoria: 06 Vereadores. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 06/08/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente**, concedendo a palavra ao Vereador Carlos Kifer que iniciou o pronunciamento pedindo ao Líder de Governo que intercedesse junto ao Chefe do Poder Executivo para uma maior divulgação do Projeto de Lei 3.749 de 07 de maio de 2019 que institui o termo de ajuste de conduta tributária e dá outras providências. Explicou que surgiu um comentário na época que o Prefeito vetaria o Projeto de Lei e explicou que o projeto teve três emendas na Casa: uma Emenda de sua autoria, uma do Presidente e outra pelo Vereador Willian Cezar. Enfatizou a importância do projeto que tem aumentado a arrecadação e sugeriu a criação de um prêmio ao bom pagador. Falou sobre a importância da divulgação, parabenizando o Senhor Presidente por promulgar a Lei, já que o Executivo não havia se manifestado, gerando a sanção tácita. Aparteando, o Vereador André citou a importância da matéria e concordou com o Vereador Carlos Kifer. Acrescentou que esse tipo de Lei poderia ser comparado a um cadastro positivo, quem paga em dia seria beneficiado e quem não pode pagar

em dia também não fosse prejudicado, mas acreditava que a proposta deveria partir do Executivo. O Vereador Carlos Kifer concordou com o Vereador André e informou que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo tem gerado muita polêmica no país todo, sugeriu que a Câmara poderia fazer um estudo da questão do orçamento sobre qual seria o limite ideal para os gastos com pessoal. Com a palavra, o Vereador Gil Torres parabenizou os membros da Comissão da Saúde por todo o trabalho feito ao longo das investigações. Lembrou que por ser autor da denúncia ficou impedido de participar da sessão e lamentou as declarações do Procurador do Chefe do Executivo que rasgou o Relatório Final da Comissão. Manifestou sua indignação sobre a atual situação do Município e afirmou que não tem medo do Prefeito, que não é condenado e nem responde processo judicial. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 08 de agosto em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



---

Presidente



---

Primeiro Secretário



---

Vice-Presidente



---

Segundo Secretário